

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 19 de abril de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.564.556,01; -----

Operações não Orçamentais - € 1.082.812,70 -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção dos Recursos Humanos, Divisão de Cultura e Desporto, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Alteração ao Orçamento (4ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (4ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE DO INVESTIMENTO PARA A REGIÃO - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.-----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "Um dos pilares fundamentais de uma sociedade económica e socialmente sustentável corresponde, sem dúvida, à robustez da sua base produtiva e à sua capacidade inovadora e de autorregeneração ao longo de várias gerações, criando e mantendo riqueza e emprego. O concelho de Albergaria-a-Velha é um claro exemplo, sendo conhecido pela sua dinâmica industrial e empresarial. O concelho tem vindo a projetar-se para o futuro, fruto, em grande parte, da aposta da autarquia local no fortalecimento do empreendedorismo, através da implementação de um conjunto significativo de iniciativas que visam a criação de empresas, de emprego e de inovação de produtos, essenciais para a dinâmica concelhia e para o reforço socioeconómico do município. A Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha, Albergaria2030 considera que a competitividade da economia local está na primeira linha das preocupações do Município de Albergaria-a-Velha sendo pois necessário incentivar o investimento empresarial relevante para o desenvolvimento sustentado do seu território, pois dele depende a criação e manutenção da riqueza e do emprego, assentes na qualificação, inovação e tecnologia. Foi o Município de Albergaria-a-Velha contactado pelo

AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal) com o propósito de verificar condições para a eventual instalação da empresa TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA. na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha. Consideramos que:

- A TESTO faz parte do Testo Group, grupo internacional líder a nível mundial em tecnologia de medição fixa e portátil, com 3.200 colaboradores em todo o mundo. O Grupo Testo desenvolve soluções inovadoras de medição, designadamente nas áreas de AVAC e ventilação, qualidade alimentar, tecnologia da construção e controlo de emissões;
- A TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA . pretende promover um investimento de €25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) no município de Albergaria-a-Velha, nomeadamente com a construção de uma unidade produtiva na região, na qual prevê gerar, no prazo de 5 anos, um volume de negócios estimado de cerca de 40 milhões de euros anuais, com uma expectativa de geração de aproximadamente 500 postos de trabalho diretos;
- A unidade produtiva irá produzir componentes e realizar a montagem de equipamentos de medição e controlo, tendo o CAE principal 26512-R3;
- O Município de Albergaria-a-Velha tem interesse em assegurar o investimento da TESTO na região, atentas às vantagens económicas e sociais daí decorrentes, pelo que está disponível para assegurar um conjunto de incentivos à instalação daquela unidade produtiva no Município;
- O Município de Albergaria-a-Velha encontra-se em fase de elaboração das normas (regulamentares ao nível do município) que disciplinem a concessão de benefícios fiscais municipais, não só pela definição das concretas situações que mereçam o benefício, como da gradação do benefício em função da ponderação (gradação) da relevância do investimento em termos do seu interesse para a região, garantindo o cumprimento da lei da concorrência e o correspondente tratamento de transparência e de igual forma a todos os investimentos com interesse de investimento para a Região;
- De acordo com o n.º1, do art.º 23º, do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), previsto no Decreto-Lei m. 162/2014, de 31 de outubro, que aprova Código Fiscal do Investimento, podem ser concedidos benefícios fiscais: em sede de IRC sob a forma de dedução à coleta; em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e/ou Imposto Municipal Sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), sob a forma de isenção ou redução do imposto; e em sede de Imposto do Selo sob a forma de isenção do imposto;
- Nos termos do n.º 4, do art.º 23.º, do RFAI, as isenções ou reduções previstas para o IMT e para o IMI são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse de investimento para a região;
- No entanto, o posterior reconhecimento da existência (verificação e declaração) ou a concessão de benefícios fiscais em sede de IMI e IMT, ou seja da isenção destes impostos ou da redução da sua imposição, constitui tarefa que cabe exclusivamente à administração fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira);
- Uma Isenção de IMI para o investimento previsto pela TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA. cerca de vinte e cinco milhões de euros, corresponde a um benefício fiscal estimado em setenta e cinco mil

euros anuais, o que corresponderá a um benefício fiscal de cerca de setecentos e cinquenta mil euros para um período de 10 anos; • A isenção de IMT para aquisições de terrenos até ao montante de seis milhões de euros poderá corresponder a um benefício fiscal de trezentos e noventa mil euros; Propõe-se à Camara Municipal que aprove e apresente proposta à Assembleia Municipal, para que esta delibere que: a) Aos promotores de investimentos no concelho de Albergaria-a-Velha enquadráveis no RFAI que apresentem investimento superior a cinco milhões de euros e com a criação de mais de 200 postos de trabalho, para os efeitos previstos nas alíneas b) e c), do artigo 23.º, do RFAI, seja concedida a Isenção de IMI, por um período de 10 anos a contar do ano de aquisição do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI e a isenção de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI, e a isenção/redução das taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística associadas a estes investimentos, estando estas isenções sujeitas ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, do interesse do investimento para região; b) Nos termos do n.º 4, do artigo 23.º do RFAI, seja reconhecido o interesse do investimento para a região, do investimento a realizar TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.; c) Seja aprovada a minuta do contrato de investimento a celebrar com a empresa TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., e as isenções/reduções previstas no mesmo, o qual se anexa; d) Que sejam concedidas: a isenção de IMI, por um período de 10 anos a contar do ano de aquisição do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI; a isenção de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI, relativamente à aquisição/construção de imóveis relativas ao investimento a realizar pela TESTO PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., estando estas isenções sujeitas à verificação da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao seu enquadramento no RFAI; e) Que sejam publicitadas as deliberações que vieram a ser tomadas relativas à presente proposta.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 8). -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo declarou que os Vereadores do PSD consideram de inegável interesse para o município o projeto de investimento, congratulando-se com o presente investimento, bem como com a elaboração de regulamento, conforme consta da proposta, que replique as mesmas oportunidades, em condições análogas. -----

1.5 ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE PROJETO – MANUTENÇÃO DE

EDIFÍCIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS 2023

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 de abril em curso, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Câmara Municipal, em reunião datada de 02/03/2023, deliberou aprovar a constituição da Equipa de Projeto - Manutenção de Edifícios e Espaços Públicos II (2023), que integra os Serviços de Obras por Administração Direta e Manutenção e Equipamentos Municipais, os Serviços de Manutenção, Conservação e Reparação de Vias Municipais e os Serviços de Máquinas e Vias; 2. É conveniente a integração na mencionada Equipa de Projeto dos Serviços de Gestão de Equipamentos Municipais e Sustentabilidade, dois Assistentes Operacionais com funções de Eletricista, um Encarregado Operacional e um Técnico Superior dos Serviços de Projetos, Empreitadas e Vias Municipais por forma a contribuir para a concretização dos objetivos a alcançar, permitindo maior agilização nos procedimentos e gestão dos serviços; Proponho: a) A aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal da 1.ª alteração à Equipa de Projeto - Manutenção de Edifícios e Espaços Públicos II (2023), unicamente na parte que respeita à alínea i) "Elementos da Equipa de Projeto e suas funções", que corresponde ao Anexo I, passando a constar como trabalhadores afetos à Equipa de Projeto: • Sofia da Silva Costa, Técnica Superior (Serviços de Projetos, Empreitadas e Vias Municipais); • Paulo César da Silva Fernandes, Técnico Superior (Serviços de Gestão de Equipamentos Municipais e Sustentabilidade); • Abílio Henriques Chaves, Assistente Operacional (Eletricista); • José Manuel Chaves Pintor, Assistente Operacional (Eletricista); • Paulo Jorge Mendes dos Santos, Encarregado Operacional."-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

I.6 CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE PROJETO - OBRAS MUNICIPAIS, MOBILIDADE E TRANSPORTES

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 de abril em curso, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Câmara Municipal, em reunião datada de 02/03/2023, deliberou aprovar a constituição da Equipa de Projeto - Obras Municipais, Mobilidade e Transportes, que integra os Serviços de Projetos, Empreitadas e Vias Municipais, os Serviços de Mobilidade e Transportes e os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho; 2. É conveniente a integração da trabalhadora Eng. Sofia da Silva Costa na Equipa de Projeto - Manutenção de Edifícios e Espaços Públicos II (2023), de forma a contribuir para a concretização dos objetivos a alcançar, permitindo maior agilização nos procedimentos e gestão dos serviços; Proponho: a) A aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal da 1.ª alteração à Equipa de Projeto - Obras Municipais, Mobilidade e Transportes, unicamente na parte que respeita à alínea i) "Elementos da Equipa de Projeto e suas funções", que corresponde ao Anexo I, passando a trabalhadora Sofia da Silva Costa a integrar a Equipa de

Projeto - Manutenção de Edifícios e Espaços Públicos II (2023).” -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

II.7 RELATÓRIO E CONTAS, INVENTÁRIO DE BENS E BALANÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foram presentes o Relatório e Contas, Inventário de Bens e Balanço Social do Município de Albergaria-a-Velha relativos ao exercício de 2022, os quais se dão aqui como reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21.11.63, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vão ficar arquivados na pasta anexa a este Livro de Atas, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados. Analisados os documentos e de acordo com o disposto no número 4.1 do ponto IV, da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas, verificou-se que: -----

- a) O total do ativo cifra-se em 87.234.767,45€, sendo o património líquido de 71.231.582,53 €, o património/capital de 62.130.198,21€ (o património líquido engloba a conta de património/capital) e passivo de 16.003.184,92€; -----
- b) De acordo com a demonstração de resultados por natureza os rendimentos ascendem a 19.777.296,05€ e os gastos ascendem a 19.608.199,48€; -----
- c) O resultado líquido apresentado é de 169.096,57€; -----
- d) Relativamente aos valores que constam da demonstração de fluxos de caixa, 20.524.492,37€ respeitam a recebimentos e 18.969.140,91 € respeitam a pagamentos; -----
- e) No que respeita às demonstrações de execução orçamentais da receita e da despesa, foram obtidos, respetivamente, os montantes 21.569.557,92€ e de 18.842.595,52€, constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental; -----
- f) Os saldos iniciais constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental de operações orçamentais e de operações de tesouraria cifram-se em 1.307.686,96€ e 960.410,63€, respetivamente, e os saldos finais apresentam os montantes de 2.726.962,40€ e 1.096.486,65€. -----

Apreciados os documentos e verificando-se que os mesmos se encontram integralmente elaborados e que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, tendo sido acompanhados do projeto da Certificação Legal das Contas do Auditor Externo PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda., a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprová-los, bem assim, propor a aplicação do resultado líquido do exercício de 2022 a resultados atribuídos de anos anteriores, no montante de € 169.096,57, devendo os mesmos ser submetidos à

apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º, do citado diploma legal, bem como enviados ao Tribunal de Contas. Os dados pessoais constantes do Relatório e Contas não podem ser divulgados e/ou utilizados para outra finalidade que não seja a sua apreciação e votação em Assembleia Municipal. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, apresentaram a seguinte declaração de voto: "A gestão do atual executivo municipal é, senão errática, bastante perigosa para os destinos do concelho e distinta daquela que seria levada a cabo por um executivo municipal liderado pelo PSD. A despesa galopante levou ao encerramento de equipamentos municipais, privando vários municípios da prática desportiva, mantendo-se ainda encerrada a piscina municipal da Branca. O equilíbrio, aparente, das contas municipais apenas foi conseguido pela transição de uma parte do saldo de gerência, resultante da receita de capital conseguida com a venda de terrenos na zona industrial de Albergaria-a-Velha, que como temos vindo a alertar não são infinitos. Porque não nos revemos na atual gestão da maioria que nos governa e em linha com a posição que mantivemos no último Relatório e Contas, a posição é de abstenção, mantendo uma postura de vigilância ativa sobre a forma como é gasto o nosso dinheiro, o dinheiro de todos os albergarienses." -----

O Sr. Presidente declarou que "os dados que constam do relatório e contas, designadamente no que respeita ao endividamento, quer também em matéria de recursos humanos, vêm expressar contas regulares e refletir o que tem vindo a informar, resultados equilibrados, espelhando uma boa gestão, não correspondendo também à verdade a referência ao equilíbrio financeiro suportado pela venda de terrenos, conforme já esclarecido anteriormente." -----

II.8 INTENÇÃO DE DESAFETAÇÃO DE DOIS TROCOS DE CAMINHO DE DOMÍNIO PÚBLICO, SITOS NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO - TERMO DE CONSULTA PÚBLICA -----

Foi presente uma informação da Divisão Financeira, de 14.04.2023, que se transcreve: "No âmbito do processo relativo à intenção de desafetação de dois troços de caminho do domínio público municipal, sitos na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha para integração do domínio privado do município, a que respeita a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 06 de outubro de 2022, submeteu-se o processo a consulta pública, pelo período de 30 dias, conforme Edital n.º 238/2022. Concluído o período de consulta pública, não se tendo verificado a apresentação de qualquer intervenção, e considerando que compete à Assembleia Municipal a desafetação de bens de domínio público municipal, conforme determina a alínea q), do n.º1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete agora à

Câmara Municipal submeter à consideração da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal, para integração do domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha os troços de caminho público que a seguir se identificam: - um troço de caminho público, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 420,25 m², a confrontar do norte com Polivouga, sul com vários proprietários, do nascente com Município e do poente com caminho, melhor identificado na planta anexa pela letra A, avaliado por perito em 12.607,50 € (doze mil seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos), nos termos do relatório de avaliação anexo; - um troço de caminho público, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 384,30 m², a confrontar do norte com caminho, sul com Celso Quintino, do nascente e poente com vários proprietários, melhor identificado na planta anexa pela letra B, avaliado por perito em 11.529 € (onze mil quinhentos e vinte e nove euros), nos termos do relatório de avaliação anexo. Caso a Assembleia Municipal autorize a desafetação do domínio público, os prédios resultantes da desafetação ficam sujeitos a registo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Conservatória do Registo Predial. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal, para integração do domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha, dos troços de caminho público identificados, A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal, para integração do domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha, dos troços de caminho público identificados e assinalados nas plantas que se dão aqui como inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais e cujas cópias ficam anexas à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 4). -----

II.9 CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS: “2023/36 INTEMPÉRIES – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES”; “2022/17 – EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA EUGÉNIO RIBEIRO”; “2023/37 – INTEMPÉRIES – ROMBOS DE RIO – RECUPERAÇÃO DE MARGENS E VIACÃO RURAL” – ATÉ AO MONTANTE DE 700.00€ - INÍCIO DE PROCEDIMENTO-----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 14 de abril em curso, e considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo o pedido de autorização ser acompanhado de informação sobre as condições praticadas quando estas tiverem sido prestadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder

crédito, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI). Considerando que o RFALEI regula, nos seus artigos 48.º a 54.º, o regime de crédito e de endividamento municipal, importa para o efeito analisar que: - o n.º 1, do artigo 52.º, estabelece o limite da dívida total, o qual não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, apresentando o Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 52.º, do RFALEI, um limite da dívida total para o ano de 2023 de 21.918.538,64€; - a 1 de janeiro de 2023, o município apresentava uma dívida total, nos termos do artigo 52.º, do RFALEI (que inclui: as dívidas orçamentais e a respetiva parte proporcional do Município nas dívidas relativas às entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total) que ascendia a 6.266.937,60€, pelo que a margem absoluta do Município, para efeitos do limite máximo da dívida total, era de 15.651.601,04€; - nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, do RFALEI, sempre que um município cumpra o limite da dívida total, este só pode aumentar aquela dívida, no valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada exercício. Nestes termos, a margem utilizável para o aumento da dívida total a 1 de janeiro de 2023 era de 3.130.320,21€, à qual se deverá deduzir o montante contratualizado passível de utilização de empréstimos no valor de 515.028,84€, o que se traduz numa margem efetivamente disponível de 2.615.291,37€. Estabelece ainda o artigo 51º do RFALEI que: - os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos; - os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos (50 anos para algumas tipologias de investimentos relacionados com a habitação, e 30 anos para operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento); - os empréstimos têm um prazo de utilização máximo de 2 anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, sendo que a primeira prestação de capital deverá ocorrer no final dos 2 anos de utilização. Pelo descrito, a Câmara Municipal deliberou, prestados esclarecimentos pelo Sr. Presidente, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Araújo, determinar a abertura de procedimento de contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento das obras "2023/36 Intempéries - Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares" que apresenta uma dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 175.000,00€ (175.000,00€ financiamento não definido em 2023); "2022/17 -Execução de Passeios Na Rua Eugénio Ribeiro" que apresenta uma dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 151.000,00€ (150.000,00€ financiamento não definido em 2023); "2023/29 - Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim" que apresenta uma

dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 300.050,00 € (300.000,00 financiamento não definido em 2023); e "2023/37 - Intempéries - Rombos De Rio - Recuperação de Margens e Viação Rural" que apresenta uma dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 75.000,00 € (75.000,00€ financiamento não definido em 2023). O presente empréstimo destina-se ao financiamento das despesas previstas sem financiamento definido para 2023, após a competente aprovação do presente empréstimo e adequada modificação ao orçamento e ao plano plurianual de investimentos. Mais deliberou, por maioria, com as mesmas abstenções, determinar como montante máximo a utilizar 700.000,00€; taxa de juro correspondente à média mensal da taxa Euribor a 6 meses (base 360), verificada no mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de "spread", não sendo admitidas propostas que limitem a aplicação da soma da Euribor, acrescida do spread, e/ou que imponham apenas a utilização do spread, em caso de taxas Euribor negativas; juros postecipados e calculados diariamente sobre o capital em dívida; capital em dívida pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas; período de carência de amortização de capital e utilização do empréstimo de 2 anos, ocorrendo a primeira amortização de capital ao fim de 24 meses; que o empréstimo possa ser total ou parcialmente amortizado antes da data de vencimento, sem qualquer penalização; que o prazo do empréstimo não exceda os 20 anos, dado que nos termos do n.º3, artigo 51º, do RFAEI, os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos, e que de acordo com o Classificador complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, tem uma vida útil de 20 anos; data limite para receção de propostas: 15 horas do dia 9 de maio de 2023; período de realização da audiência prévia: 10 dias uteis; não admissibilidade de propostas variantes ou com condicionantes divergentes dos critérios fixados; que a abertura de propostas se realize no dia 10 de maio de 2023; composição do Júri do Procedimento – Presidente: Chefe da Divisão Financeira, Dr. Miguel Castro; Vogais Efetivos: Técnica Superior Dr.ª Rosa Castro, que substituirá o Presidente do Júri nas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Barreira; Vogais Suplentes: as Técnicas Superiores Dr.ª Olga Silva e Dr.ª Natércia Araújo, ficando o Júri designado para a direção do procedimento e com delegação das competências necessárias à prestação de esclarecimentos, à definição da marcha do procedimento e ainda à audiência prévia, por período de 10 dias úteis, nos termos do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e por este aprovado, cabendo, no entanto à Câmara Municipal a decisão de intenção de adjudicação da contratação do empréstimo, para submissão do pedido de autorização à Assembleia Municipal, com prévia discussão e aprovação do investimento e da concessão de autorização para a

assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do plano de amortização da eventual contratação de empréstimo. -----

Deverão ser realizados convites às instituições bancárias com balcão do município de Albergaria-a-Velha. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam: "Em 2013 a liderança do PSD deixou ao atual executivo um total de encargos assumidos pouco acima dos 6M€. Passados 10 anos de governação do CDS, período onde maioritariamente os juros se mantiveram baixos, em cima dos 500 mil euros já assumidos para este ano, o atual executivo pretende financiar-se em mais 1,9M€ (total dos valores inscritos nos vários pontos). Apesar de entendermos a opção por esta gestão, manifestamos as nossas reservas pela mesma, não querendo contribuir para onerar ainda mais os encargos que irão ser pagos por futuros executivos, decidimos abster-nos." -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou, decorrente da declaração de voto apresentada, se os Srs. Vereadores do PSD colocam em causa o interesse dos investimentos, tendo o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor esclarecido que considera ser pertinente alguma cautela na assunção deste tipo de encargos financeiros. -----

II.10 CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO: "2022/18 REGENERAÇÃO URBANA - SÃO JOÃO DE LOURE - ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA" - ATÉ AO MONTANTE DE 500.000€ - INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 14 de abril em curso, e considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo o pedido de autorização ser acompanhado de informação sobre as condições praticadas quando estas tiverem sido prestadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI). Considerando que o RFALEI regula, nos seus artigos 48.º a 54.º, o regime de crédito e de endividamento municipal, importa para o efeito analisar que: - o n.º1, do artigo 52.º, estabelece o limite da dívida total, o qual não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, apresentando o Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 52.º, do RFALEI, um limite da dívida total para o ano de 2023 de 21.918.538,64€; - a 1 de janeiro de 2023, o município apresentava uma dívida total, nos termos do artigo 52.º, do

RFALEI (que inclui: as dívidas orçamentais e a respetiva parte proporcional do Município nas dívidas relativas às entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total) que ascendia a 6.266.937,60€, pelo que a margem absoluta do Município, para efeitos do limite máximo da dívida total, era de 15.651.601,04€; - nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, do RFALEI, sempre que um município cumpra o limite da dívida total, este só pode aumentar aquela dívida, no valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada exercício. Nestes termos, a margem utilizável para o aumento da dívida total a 1 de janeiro de 2023 era de 3.130.320,21€, à qual se deverá deduzir o montante contratualizado passível de utilização de empréstimos no valor de 515.028,84€, o que se traduz numa margem efetivamente disponível de 2.615.291,37€. Estabelece ainda o artigo 51º do RFALEI que: - os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos; - os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos (50 anos para algumas tipologias de investimentos relacionados com a habitação e 30 anos para operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento); - os empréstimos têm um prazo de utilização máximo de 2 anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, sendo que a primeira prestação de capital deverá ocorrer no final dos 2 anos de utilização. Pelo descrito, a Câmara Municipal deliberou, prestados esclarecimentos pelo Sr. Presidente, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Araújo, determinar a abertura de procedimento de contração de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento da obra "2022/18 Regeneração Urbana – São João de Loure – Zona Envolvente ao Edifício da Junta de Freguesia" que apresenta uma dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 501.000,00 € (500.000,00€ financiamento não definido em 2023). O presente empréstimo destina-se a financiar a despesa prevista para 2023, após a competente aprovação do presente empréstimo e adequada modificação ao orçamento e ao plano plurianual de investimentos. Mais deliberou, por maioria, com as mesmas abstenções, determinar como montante máximo a utilizar 500.000,00€; taxa de juro correspondente à média mensal da taxa Euribor a 6 meses (base 360), verificada no mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de "spread", não sendo admitidas propostas que limitem a aplicação da soma da Euribor, acrescida do spread, e/ou que imponham apenas a utilização do spread, em caso de taxas Euribor negativas; juros postecipados e calculados diariamente sobre o capital em dívida; capital em dívida pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas; período de carência de amortização de capital e utilização do empréstimo de 2 anos, ocorrendo a primeira amortização de capital ao fim de 24 meses; que o empréstimo possa ser total ou parcialmente amortizado antes da data de vencimento, sem qualquer

penalização; que o prazo do empréstimo não exceda os 20 anos, dado que nos termos do n.º3, artigo 51º, do RFAEI, os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos, e que de acordo com o Classificador complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, tem uma vida útil de 20 anos; data limite para receção de propostas: 15 horas do dia 9 de maio de 2023; período de realização da audiência prévia: 10 dias uteis; não admissibilidade de propostas variantes ou com condicionantes divergentes dos critérios fixados; que a abertura de propostas se realize no dia 10 de maio de 2023; composição do Júri do Procedimento – Presidente: Chefe da Divisão Financeira, Dr. Miguel Castro; Vogais Efetivos: Técnica Superior Dr.ª Rosa Castro, que substituirá o Presidente do Júri nas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Barreira; Vogais Suplentes: as Técnicas Superiores Dr.ª Olga Silva e Dr.ª Natércia Araújo, ficando o Júri designado para a direção do procedimento e com delegação das competências necessárias à prestação de esclarecimentos, à definição da marcha do procedimento e ainda à audiência prévia, por período de 10 dias úteis, nos termos do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e por este aprovado, cabendo, no entanto à Câmara Municipal a decisão de intenção de adjudicação da contratação do empréstimo, para submissão do pedido de autorização à Assembleia Municipal, com prévia discussão e aprovação do investimento e da concessão de autorização para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do plano de amortização da eventual contração de empréstimo. Deverão ser realizados convites às instituições bancárias com balcão do município de Albergaria-a-Velha. -- Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam: "Em 2013 a liderança do PSD deixou ao atual executivo um total de encargos assumidos pouco acima dos 6M€. Passados 10 anos de governação do CDS, período onde maioritariamente os juros se mantiveram baixos, em cima dos 500 mil euros já assumidos para este ano, o atual executivo pretende financiar-se em mais 1,9M€ (total dos valores inscritos nos vários pontos). Apesar de entendermos a opção por esta gestão, manifestamos as nossas reservas pela mesma, não querendo contribuir para onerar ainda mais os encargos que irão ser pagos por futuros executivos, decidimos abster-nos." -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou, decorrente da declaração de voto apresentada, se os Srs. Vereadores do PSD colocam em causa o interesse dos investimentos, tendo o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor esclarecido que considera ser pertinente alguma cautela na assunção deste tipo de encargos financeiros. -----

II.11 CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO

DO PROJETO: "2023-33-PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO" – ATÉ AO MONTANTE DE 700.000€ - INÍCIO DE PROCEDIMENTO-----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, de 14 de abril em curso, e considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo o pedido de autorização ser acompanhado de informação sobre as condições praticadas quando estas tiverem sido prestadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI). Considerando que o RFALEI regula, nos seus artigos 48.º a 54.º, o regime de crédito e de endividamento municipal, importa para o efeito analisar que: - o n.º1, do artigo 52.º, estabelece o limite da dívida total, o qual não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, apresentando o Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 52.º, do RFALEI, um limite da dívida total para o ano de 2023 de 21.918.538,64€; - a 1 de janeiro de 2023, o município apresentava uma dívida total, nos termos do artigo 52.º, do RFALEI (que inclui: as dívidas orçamentais e a respetiva parte proporcional do Município nas dívidas relativas às entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total) que ascendia a 6.266.937,60€, pelo que a margem absoluta do Município, para efeitos do limite máximo da dívida total, era de 15.651.601,04€; - nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, do RFALEI, sempre que um município cumpra o limite da dívida total, este só pode aumentar aquela dívida, no valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada exercício. Nestes termos, a margem utilizável para o aumento da dívida total a 1 de janeiro de 2023 era de 3.130.320,21€, à qual se deverá deduzir o montante contratualizado passível de utilização de empréstimos no valor de 515.028,84€, o que se traduz numa margem efetivamente disponível de 2.615.291,37€. Estabelece ainda o artigo 51º do RFALEI que: - os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos; - os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos (50 anos para algumas tipologias de investimentos relacionados com a habitação e 30 anos para operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento); - os empréstimos têm um prazo de utilização máximo de 2 anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, sendo que a primeira prestação de capital deverá ocorrer no final dos 2 anos de utilização. Pelo descrito, a Câmara Municipal deliberou,

prestados esclarecimentos pelo Sr. Presidente, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Araújo, determinar a abertura de procedimento de contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento da obra "2023-33- Pavimentação, Execução de Arruamentos e Obras Complementares no Concelho" que apresenta uma dotação total para o ano de 2023 no Plano Plurianual de Investimentos de 700.000,00 € (500.000,00€ financiamento não definido em 2023). O presente empréstimo destina-se a financiar a despesa prevista para 2023, após a competente aprovação do presente empréstimo e adequada modificação ao orçamento e ao plano plurianual de investimentos. Mais deliberou, por maioria, com as mesmas abstenções, determinar como montante máximo a utilizar 700.000,00€; taxa de juro correspondente à média mensal da taxa Euribor a 6 meses (base 360), verificada no mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de "spread", não sendo admitidas propostas que limitem a aplicação da soma da Euribor, acrescida do spread, e/ou que imponham apenas a utilização do spread, em caso de taxas Euribor negativas; juros postecipados e calculados diariamente sobre o capital em dívida; capital em dívida pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas; período de carência de amortização de capital e utilização do empréstimo de 2 anos, ocorrendo a primeira amortização de capital ao fim de 24 meses; que o empréstimo possa ser total ou parcialmente amortizado antes da data de vencimento, sem qualquer penalização; que o prazo do empréstimo não exceda os 20 anos, dado que nos termos do n.º3, artigo 51º, do RFAEI, os empréstimos têm um prazo adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos, e que de acordo com o Classificador complementar - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, tem uma vida útil de 20 anos; data limite para receção de propostas: 15 horas do dia 9 de maio de 2023; período de realização da audiência prévia: 10 dias úteis; não admissibilidade de propostas variantes ou com condicionantes divergentes dos critérios fixados; que a abertura de propostas se realize no dia 10 de maio de 2023; composição do Júri do Procedimento - Presidente: Chefe da Divisão Financeira, Dr. Miguel Castro; Vogais Efetivos: Técnica Superior Dr.ª Rosa Castro, que substituirá o Presidente do Júri nas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Barreira; Vogais Suplentes: as Técnicas Superiores Dr.ª Olga Silva e Dr.ª Natércia Araújo, ficando o Júri designado para a direção do procedimento e com delegação das competências necessárias à prestação de esclarecimentos, à definição da marcha do procedimento e ainda à audiência prévia, por período de 10 dias úteis, nos termos do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e por este aprovado, cabendo, no entanto à Câmara Municipal a decisão de intenção de adjudicação da contratação do empréstimo, para submissão

do pedido de autorização à Assembleia Municipal, com prévia discussão e aprovação do investimento e da concessão de autorização para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do plano de amortização da eventual contração de empréstimo. Deverão ser realizados convites às instituições bancárias com balcão do município de Albergaria-a-Velha. --

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam: "Em 2013 a liderança do PSD deixou ao atual executivo um total de encargos assumidos pouco acima dos 6M€. Passados 10 anos de governação do CDS, período onde maioritariamente os juros se mantiveram baixos, em cima dos 500 mil euros já assumidos para este ano, o atual executivo pretende financiar-se em mais 1,9M€ (total dos valores inscritos nos vários pontos). Apesar de entendermos a opção por esta gestão, manifestamos as nossas reservas pela mesma, não querendo contribuir para onerar ainda mais os encargos que irão ser pagos por futuros executivos, decidimos abster-nos." -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou, decorrente da declaração de voto apresentada, se os Srs. Vereadores do PSD colocam em causa o interesse dos investimentos, tendo o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor esclarecido que considera ser pertinente alguma cautela na assunção deste tipo de encargos financeiros. -----

III.12 PROCESSO N.º 19/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03 de abril de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para a realização do 1º Passeio "Os 100 Gota", a pedido da União Desportiva Cultural de Mouquim, no dia 16.04.2023, das 08:30 horas às 14:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

III.13 PROCESSO N.º 23/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03 de abril de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para a realização da Caminhada ao Parque Estuval, a pedido do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, no dia 05.04.2023, das 11:30 horas às 16:15 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

III.14 PROCESSO N.º 24/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05 de abril de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para a realização de "Procissão em Honra de Nossa Senhora da Alegria", a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no dia 16.04.2023, das 12:00 horas às 13:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.15 PROCESSO N.º 06/2023/RUÍDO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.03.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do evento "Queima do Judas", a pedido da Associação Cultural Os JUDAS do Fial, no lugar do Fial, na freguesia de Alquerubim, no dia 08 de abril de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.16 PROCESSO N.º 07/2023/RUÍDO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.03.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para lançamento de fogo na comemoração da Páscoa, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no lugar de Souto, na freguesia da Branca, no dia 09 de abril de 2023, as 00:00 horas e entre as 08:00 horas às 20:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.17 PROCESSO N.º 08/2023/RUÍDO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03.04.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído

para a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Alegria, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no lugar de Albergaria-a-Nova, na freguesia da Branca, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2023, das 09:00 horas até as 00:00 horas, com lançamento de artefactos pirotécnicos, no dia 16, entre as 07:00 horas e as 00:00 horas e 17, entre as 09:00 horas e as 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.18 **PROCESSO N.º 09/2023/RUÍDO** -----

Depois, foi presente o processo n.º 09/2023/Ruído, de Paulo dos Santos Dias, respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização de Festa em Honra de Nossa Senhora das Necessidades, no dia 07 de maio de 2023, das 09:00h às 00:00h, no lugar do Fial, na freguesia de Alquerubim. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

III.19 **PROCESSO N.º 11/2023/RUÍDO** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 11/2023/Ruído, da Quinta da Fontoura, Lda., respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização de Festas de Casamento, na Quinta da Fontoura, no lugar de Beduído, freguesia de Alquerubim, de 06 a 07.05.2023, 13 a 14.05.2023, 20 a 21.05.2023 e de 27 a 28.05.2023, das 15:00 horas até às 04:00 horas. ---

Considerando o cariz tradicional e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

III.20 **PROCESSO N.º 01/2023/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.03.2023, nos termos do qual foi emitida autorização prévia condicionada para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito das Festas de Páscoa, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no lugar de Souto, na freguesia da Branca, no dia 09 de abril de 2023, pelas 00:00 horas e entre as 08:00 horas às 20:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.21 **PROCESSO N.º 02/2023/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.03.2023, nos termos do qual foi emitida autorização prévia condicionada para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito da Queima do Judas, a pedido da Associação Cultural Os Judas do Fial, no lugar de Fial, na freguesia de Alquerubim, no dia 08 de abril de 2023, entre as 09:00 horas às 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.22 **PROCESSO N.º 03/2023/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03.04.2023, nos termos do qual foi emitida autorização prévia condicionada para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito das Festas da Nossa Senhora da Alegria, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no lugar de Albergaria-a-Nova, na freguesia da Branca, nos dias 16 e 17 de abril de 2023, entre as 07:00 horas e às 00:00 horas no dia 16 e entre as 09:00 horas e as 00:00 horas no dia 17, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.23 **REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS – CANDIDATURA** -----

Ato contínuo, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, de 11 do corrente mês de abril, dando conta da candidatura apresentada ao apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais por Mariya Shudenko, a qual reúne as condições para aprovação, daí resultando um apoio mensal de € 75, pelo período de nove meses e com custo global de €675,00. -----

Analisada a informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos da referida informação. -----

IV.24 **SUBSÍDIO** -----

Foi, depois, presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 12.04.2023,

dando conta que o Município de Albergaria-a-Velha, numa política de cooperação com os Agrupamentos de Escolas do Concelho, tem vindo a apoiar o desenvolvimento dos seus Planos Anuais de Atividades, bem como, outras atividades para além das planificadas, consideradas de elevado interesse para os alunos do Município. Com o propósito comum de elevar a Educação no Concelho de Albergaria-a-Velha e desejando ir ao encontro das necessidades das Escolas, o Município de Albergaria-a-Velha, em anos anteriores, atribuiu um subsídio anual, a cada Agrupamento de Escolas para a contratação dos referidos transportes, ficando da responsabilidade destes a sua contratação. -----

Prestados os esclarecimentos solicitados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar cada Agrupamento de Escolas do Município, mediante a exibição de comprovativo da despesa efetuada, até ao limite máximo de 4000,00€ ao Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha e até ao limite máximo de 2000,00€ ao Agrupamento de Escolas da Branca. -----

V.25 MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO - CLUBE DE ALBERGARIA-----

Em seguida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo a estabelecer entre o Clube de Albergaria e o Município de Albergaria-a-Velha, o qual visa articular e rentabilizar recursos, tendo em vista a produção do Espetáculo – *País das Maravilhas*, a ser apresentado na Sala Principal do Cineteatro Alba, nos dias 13 e 14 de maio de 2023, pelas 21:30h e 16h00, respetivamente. -----

V.26 MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO - MUDA'TE - COMPANHIA DE ARTES PERFORMATIVAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL-----

Ato contínuo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo a estabelecer entre a Muda'TE - Companhia de Artes Performativas - Associação Cultural e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual visa articular e rentabilizar recursos, tendo em vista a produção do Espetáculo – *Canseiras de Amor em Vão*, a ser apresentado na Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 27 de maio de 2023, pelas 21:30h.---

V.27 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Sport Clube Alba, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 16.06.2023, entre as 17h e as 24h00, para realização da cerimónia de atribuição dos Prémios Martins Pereira. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades

Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€ 498,65+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

V.28 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

Foi, em seguida, presente uma comunicação do Clube de Albergaria, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 06.07.2023, entre as 17h e as 24h00, para realização do Concerto de Verão da aCAcademia de Música do Clube de Albergaria. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€ 421,76+IVA), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Sr. Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 29, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O Sr. Vice-Presidente, Dr. Delfim Bismarck, ficou a presidir a reunião. -----

V.29 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da Associação Florestal do Baixo Vouga, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 26.04.2023, entre as 17h30 e as 21h00, para realização de sessão pública florestal. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€ 265,30+IVA), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

De imediato o Sr. Presidente regressou à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião. -----

V.30 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Rotary Club de Albergaria, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, para a realização de Business Sunset: Encontro com Empresários de várias regiões do país, no dia 15.06.2023, entre as 17h e as 19h, e para a realização da Entrega de Prémios de Mérito Escolar/Transmissão de Tarefas a 05.07.2023, entre as 18h e as 20h. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (€ 332,16+IVA), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 31, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

V.31 **SUBSÍDIO** -----

Foi, depois, presente uma comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, dando conta que adquiriu uma viatura para transporte de doentes não urgentes, no montante total de 54.471,55€, conforme documentos que integram o processo, solicitando o apoio financeiro da autarquia e informando que 50% do valor será suportado pelas Juntas de Freguesia, suportando a Associação o montante referente ao IVA, que será objeto de posterior reembolso. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, participando em 50% do custo total da viatura, deduzido o IVA, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou ao salão Nobre, reassumindo as suas funções. -

V.32 SUBSÍDIO

Ato contínuo, foi presente uma comunicação do Agrupamento de Escuteiros n.º 1116 de S. Vicente da Branca, dando conta da sua deslocação a Braga, nos dias 27 e 28 de maio de 2023, para participação numa atividade de âmbito nacional, que celebra os 100 anos do Escutismo Católico em Portugal, pelo que solicita o apoio da autarquia, por forma a minimizar as despesas com a deslocação.

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Agrupamento, comparticipando em 30% das despesas com a deslocação, orçamentadas em 600€, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, atenta à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

V.33 SUBSÍDIO

Continuando, foi presente uma comunicação da Associação Cultural e Recreativa Carnaval de Albergaria-a-Velha, dando conta das despesas extraordinárias e não previstas no orçamento aprovado na reunião de 02.02.2023, no âmbito da realização do Desfile de Carnaval Noturno e Desfile de Carnaval Infantil 2023, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro findo, pelo que solicita o apoio da autarquia.

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 de abril em curso, e prestados alguns esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a Associação Cultural e Recreativa Carnaval de Albergaria-a-Velha, atribuindo um subsídio extraordinário no montante de € 2.000, atenta à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

V.34 SUBSÍDIO ANUAL – ANTECIPAÇÃO

De imediato, foi presente uma comunicação da Associação de Artes, Recreio e Cultural de Albergaria-a-Velha, a solicitar a antecipação do montante de 1.500€ do subsídio a atribuir à Associação, no âmbito do Programa de Apoio à Cultura e Criatividade (PACC), alegando as despesas decorrentes do convite para participação no XI Torneio Internacional Ourense, província Termal, em Ourense, Espanha, o que implica custos adicionais e não previstos.

Lida a informação o Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 de abril em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, antecipar 1.500€ por conta do subsídio anual/2023. Aquando da atribuição do subsídio anual, dever-se-á efetuar o respetivo acerto entre a verba antecipada e o valor a atribuir, no âmbito do Programa de Apoio à Cultura e

Criatividade (PACC), podendo haver lugar a restituição, se for caso disso. -----

VI.35 DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PELA PERFILCHAPA, S.A.-----

Foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14.04.2023, dando conta que, no decurso dos trabalhos de execução da empreitada de construção do Centro Oficial de Recolha de Animais -2022, verificou-se uma inspeção funcional do ICNF, que identificou a necessidade de construção de celas adicionais para abrigo dos animais existentes. Por forma a suprir esta necessidade, promoveu-se a realização de trabalhos, entre os quais se verificou a compra de material de revestimento para cobertura. A empresa Perfilchapa, S.A., com NIPC 507131720, e com sede na Rua Cidade de Rabat, n.º 1, Lisboa, dispôs-se a doar, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, uma quantidade de 48,50 m2 de revestimento em Painel Sandwich de 5 ondas, com 50 mm de espessura, com um valor comercial de 984,31€. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação do material de revestimento, nos termos da alínea j) do n.º 1, do artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.36 "2019/15 – EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA – USF BEIRA VOUGA" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (APROVAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES FINAL)-----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15.11.2022, nos termos do qual foi aprovada a lista de erros e omissões da obra "2019/15 – Extensão de Saúde do Baixo Vouga – USF Beira Vouga", da qual resultaram pequenas alterações ao mapa de medições, conforme consta do processo, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. O Sr. Presidente esclareceu que, conforme consta da informação, o despacho não foi anteriormente submetido à apreciação e ratificação da Câmara Municipal, por lapso dos serviços, o qual foi retificado, logo que detetado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

VI.37 "2017/7/23 – REGENERACÃO URBANA – REABILITACÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" – AUTO DE MEDICÃO N.º 17 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14.04.2023, a

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 17 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de € 36.524,35, bem assim, autorizar o consequente pagamento.

VI.38 "2022/82 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA – ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS CONTRATUAIS

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., no montante de € 2.793,84, bem assim, autorizar o consequente pagamento.

VI.39 "2021/33 – AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRACA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 DE TRABALHOS CONTRATUAIS

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 10 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., no montante de € 8.199,60, bem assim, autorizar o consequente pagamento.

VI.40 "PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA – EQUIPAMENTO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO (PEÇAS ESCRITAS, PEÇAS DESENHADAS, PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS, PSSP E PPGRCD; BASE DE LICITAÇÃO 240.000€ A ACRESCER IVA E PRAZO DE EXECUÇÃO 90 DIAS; DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO)

Lido o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês de abril, bem assim a proposta do Sr. Presidente da mesma data, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta de início de procedimento da empreitada da obra "Piscina Municipal da Branca – Equipamento Eficiência Energética", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 1), autorizando a abertura de concurso público para execução da empreitada da identificada obra, aprovando as peças escritas (memória descritiva, orçamento e mapa de medições), peças desenhadas (arquitetura), Programa de Concurso, Caderno de Encargos, PSSP e PPGRCD, cuja base de licitação, conforme medições do projeto, é de € 240.000,00, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e o prazo de execução de 90 dias. ---

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração: "Os Vereadores do PSD demonstram a sua satisfação por, finalmente, estarmos a dar os primeiros passos para a melhoria das condições de utilização da Piscina Municipal da Branca, 7 meses depois do fecho das mesmas, por parte do Sr. Presidente. Estamos esperançosos que estas possam reabrir ao público em setembro/outubro deste ano já com o devido contrato de serviços especializados na área do desporto e tempos livres pois, um ano de privação da população da Branca desta infraestrutura desportiva já mais do que suficiente." -----

O Sr. Presidente declarou que a Piscina Municipal da Branca não esteve encerrada pelo período de tempo referido pelo Srs. Vereadores do PSD, estando já prevista, antes da suspensão de funcionamento, a execução das presentes obras, as quais não irão limitar o uso da instalação aquática pelo tempo invocado. -----

VII.41 RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DENOMINADO "DUPLEX" NO HORÁRIO NOTURNO, DAS 23H ÀS 7H, POR ALEGADA ATIVIDADE RUIDOSA -----

Foi presente uma informação da Secção Administrativa da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 11 do corrente mês de abril, dando conta que, na sequência de apresentação de queixas por alegada incomodidade ruidosa proveniente do funcionamento do estabelecimento "Duplex", localizado na Praça Dr. António Albuquerque de Pinho - Edifício Alagoa - Fração AX, em Albergaria-a-Velha, foi elaborado relatório acústico pela Pedamb - Engenharia Ambiental, Lda., o qual concluiu que "o índice de isolamento sonoro verificado entre os compartimentos em análise" não satisfaz o limite regulamentar, de acordo com a alínea d) do artigo 5º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua atual redação. Dado que se encontra em causa o direito ao repouso, que poderá causar danos graves para a saúde humana e bem estar da população, devem ser tomadas medidas cautelares, nos termos do artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar: - a restrição temporária e imediata do período noturno das 23h às 7h para o estabelecimento "Duplex", até a entidade exploradora do referido estabelecimento comprovar que cessou a situação de incomodidade, através de relatório de ensaio de incomodidade e de relatório de verificação acústica (isolamento sonoro a sons aéreos entre compartimentos - DnT, w), comprovando assim a legalidade do funcionamento do estabelecimento; - a afixação no estabelecimento e em espaço visível do exterior do mapa de horário de funcionamento a respeitar os limites do horário ora restringido; - dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida à GNR de Albergaria-a-Velha; - dar

conhecimento da decisão aos reclamantes; - proceder à audiência dos interessados, nos termos do CPA. -----

VII.42 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 137/2023** -----

Foi, depois, presente o processo de obras particulares n.º 137/2023, de Moving Ressources, Lda., respeitante à legalização da alteração de um edifício destinado a habitação, num terreno situado na Rua Velha, lugar de Albergaria-a-Nova, na freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo.-----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam votar favoravelmente, uma vez que a construção é anterior a 1951.-----

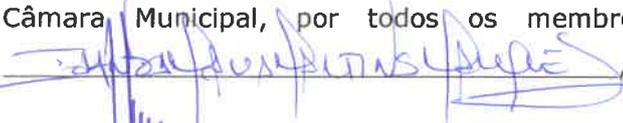
VII.43 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 187/2023** -----

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 187/2023, de José Artur Martins Pereira, respeitante à legalização da construção de anexos e piscina, num terreno situado na Rua Vale do Lobo, n.º 11, lugar de Albergaria-a-Nova, na freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo.-----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 12 do corrente mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, deferir a pretensão. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração de voto: "Abre-se hoje um precedente caso este ponto seja aprovado. Qualquer pessoa pode, de hoje em diante, construir um anexo ou uma piscina sem qualquer tipo de licença, porque sabe que, posteriormente, pode solicitar a legalização do novo edificado. Abstemo-nos em linha com a posição que temos mantido sobre este tema das obras particulares e porque mantemos muitas reservas sobre este precedente que se quer abrir." A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida referiu que a posição da Câmara Municipal se deve basear nos pareceres técnicos e/ou jurídicos, não considerando, pois, poder existir uma decisão política arbitrária. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor disse entender que são apresentados em reunião da Câmara Municipal pareceres técnicos e/ou jurídicos, mas a decisão de aprovar ou rejeitar o ponto é uma decisão política. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata exequibilidade, nos termos do disposto no

n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:08 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim,  Chefe de Unidade, que a redigi.-----


D. Bisman

Catarina Rosa Ferreira Soares Ferreira

Jellybambaleky

St. Sara

João Eduardo de Araújo

Becho Junior



R E U N I Ã O

DE 20/04/2023 Dec 1

4

fls 8

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dec 1', 'fls 8', and several illegible signatures.]

PROPOSTA

Declaração de Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região - Minuta de Contrato de Investimento TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, Lda.

Um dos pilares fundamentais de uma sociedade económica e socialmente sustentável corresponde, sem dúvida, à robustez da sua base produtiva e à sua capacidade inovadora e de autorregeneração ao longo de várias gerações, criando e mantendo riqueza e emprego. O concelho de Albergaria-a-Velha é um claro exemplo, sendo conhecido pela sua dinâmica industrial e empresarial.

O concelho tem vindo a projetar-se para o futuro, fruto, em grande parte, da aposta da autarquia local no fortalecimento do empreendedorismo, através da implementação de um conjunto significativo de iniciativas que visam a criação de empresas, de emprego e de inovação de produtos, essenciais para a dinâmica concelhia e para o reforço socioeconómico do município.

A Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha, Albergaria2030 considera que a competitividade da economia local está na primeira linha das preocupações do Município de Albergaria-a-Velha sendo pois necessário incentivar o investimento empresarial relevante para o desenvolvimento sustentado do seu território, pois dele depende a criação e manutenção da riqueza e do emprego, assentes na qualificação, inovação e tecnologia.

Foi o Município de Albergaria-a-Velha contactado pelo AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal) com o propósito de verificar condições para a eventual instalação da empresa TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA. na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha.

Consideramos que:

- A TESTO faz parte do Testo Group, grupo internacional líder a nível mundial em tecnologia de medição fixa e portátil, com 3.200 colaboradores em todo o mundo. O Grupo Testo desenvolve soluções inovadoras de medição, designadamente nas áreas de AVAC e ventilação, qualidade alimentar, tecnologia da construção e controlo de emissões;



- A TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA . pretende promover um investimento de €25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) no município de Albergaria-a-Velha, nomeadamente com a construção de uma unidade produtiva na região, na qual prevê gerar, no prazo de 5 anos, um volume de negócios estimado de cerca de 40 milhões de euros anuais, com uma expectativa de geração de aproximadamente 500 postos de trabalho diretos;
- A unidade produtiva irá produzir componentes e realizar a montagem de equipamentos de medição e controlo, tendo o CAE principal 26512-R3;
- O Município de Albergaria-a-Velha tem interesse em assegurar o investimento da TESTO na região, atentas às vantagens económicas e sociais daí decorrentes, pelo que está disponível para assegurar um conjunto de incentivos à instalação daquela unidade produtiva no Município;
- O Município de Albergaria-a-Velha encontra-se em fase de elaboração das normas (regulamentares ao nível do município) que disciplinem a concessão de benefícios fiscais municipais, não só pela definição das concretas situações que mereçam o benefício, como da gradação do benefício em função da ponderação (gradação) da relevância do investimento em termos do seu interesse para a região, garantindo o cumprimento da lei da concorrência e o correspondente tratamento de transparência e de igual forma a todos os investimentos com interesse de investimento para a Região;
- De acordo com o n.º1, do art.º 23º, do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), previsto no Decreto-Lei m. 162/2014, de 31 de outubro, que aprova Código Fiscal do Investimento, podem ser concedidos benefícios fiscais: em sede de IRC sob a forma de dedução à colecta; em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e/ou Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), sob a forma de isenção ou redução do imposto; e em sede de Imposto do Selo sob a forma de isenção do imposto;
- Nos termos do n.º 4, do art. 23.º, do RFAI, as isenções ou reduções previstas para o IMT e para o IMI são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse de investimento para a região;
- No entanto, o posterior reconhecimento da existência (verificação e declaração) ou a concessão de benefícios fiscais em sede de IMI e IMT, ou seja da isenção destes impostos ou da redução da sua imposição, constitui tarefa que cabe exclusivamente à administração fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P. Costa', 'J.B.', and 'A. Costa']

- Uma Isenção de IMI para o investimento previsto pela TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA. cerca de vinte e cinco milhões de euros, corresponde a um benefício fiscal estimado em setenta e cinco mil euros anuais, o que corresponderá a um benefício fiscal de cerca de setecentos e cinquenta mil euros para um período de 10 anos;
- A isenção de IMT para aquisições de terrenos até ao montante de seis milhões de euros poderá corresponder a um benefício fiscal de trezentos e noventa mil euros;

Propõe-se à Camara Municipal que aprove e apresente proposta à Assembleia Municipal, para que esta delibere que:

- Aos promotores de investimentos no concelho de Albergaria-a-Velha enquadráveis no RFAI que apresentem investimento superior a cinco milhões de euros e com a criação de mais de 200 postos de trabalho, para os efeitos previstos nas alíneas b) e c), do artigo 23.º, do RFAI, seja concedida a Isenção de IMI, por um período de 10 anos a contar do ano de aquisição do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI e a isenção de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI, e a isenção/redução das taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística associadas a estes investimentos, estando estas isenções sujeitas ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, do interesse do investimento para região;
- Nos termos do n.º 4, do artigo 23.º do RFAI, seja reconhecido o interesse do investimento para a região, do investimento a realizar TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.;
- Seja aprovada a minuta do contrato de investimento a celebrar com a empresa TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., e as isenções/reduções previstas no mesmo, o qual se anexa;
- Que sejam concedidas: a isenção de IMI, por um período de 10 anos a contar do ano de aquisição do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI; a isenção de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º do RFAI, relativamente à aquisição/construção de imóveis relativas ao investimento a realizar pela TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., estando estas isenções sujeitas à verificação da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao seu enquadramento no RFAI;

[Handwritten signature in blue ink]



- e) Que sejam publicitadas as deliberações que vieram a ser tomadas relativas à presente proposta

Albergaria-a-Velha, 17 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)



CONTRATO DE INVESTIMENTO

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA – A VELHA, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, NIPC 506 783 146, pessoa coletiva de direito público, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Loureiro, doravante designada por Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

E,

TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva com o número único de matrícula e identificação fiscal 517 162 571, com o capital social de € 1,00 (um euro), com sede na Av. D. João II, nº 20, 1º Andar, 1990-095 Lisboa, neste ato representada por Peter Karl Kräuter, titular do passaporte austríaco número 6014514 e do NIF 314 009 361, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por **TESTO**.

Considerando que,

- A **TESTO** faz parte do Testo Group, grupo internacional líder a nível mundial em tecnologia de medição fixa e portátil, com 3.200 colaboradores em todo o mundo. O Grupo Testo desenvolve soluções inovadoras de medição, designadamente nas áreas de AVAC e ventilação, qualidade alimentar, tecnologia da construção e controlo de emissões.

INVESTMENT AGREEMENT

Thus, between:

THE MUNICIPALITY OF ALBERGARIA-A-VELHA, with registered head office located at Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, NIPC 506 783 146, collective person of public law, hereby represented by the Mayor, Mr. António Loureiro, hereinafter referred to as **Municipality of Albergaria-a-Velha**.

AND,

TESTO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., with the sole commercial registration and taxpayer number with the Commercial Registry Office 517 162 571, with a share capital of € 1.00 (one euro), with registered head office located at Av. D. João II, nº 20, 1º Andar, 1990-095 Lisboa, hereby represented by Mr. Peter Karl Kräuter, holder of the Austrian passport number 6014514 and Tax number number 314 009 361, in the capacity of Director, with powers to act, hereinafter referred to as **TESTO**,

Whereas,

- **TESTO** is part of the Testo Group, one of the world's leading international groups in fixed and portable measurement technology with 3,200 employees worldwide. The Testo Group develops innovative measurement solutions in the areas of AVAC and ventilation, food quality, building technology and emission control.

- A TESTO pretende promover um investimento de €25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) no município de Albergaria-a-Velha, nomeadamente com a construção de uma unidade produtiva na região, na qual prevê gerar, no prazo de 5 anos, um volume de negócios estimado de cerca de 40 milhões de euros anuais, com uma expectativa de geração de aproximadamente 500 postos de trabalho diretos;
- A unidade produtiva irá produzir componentes e realizar a montagem de equipamentos de medição e controlo, tendo o CAE principal 26512-R3;
- O Município de Albergaria-a-Velha tem interesse em assegurar o investimento da TESTO na região, atentas as vantagens económicas e sociais daí decorrentes, pelo que está disponível para assegurar um conjunto de incentivos à instalação daquela unidade produtiva no Município.
- TESTO intends to promote an investment of €25,000,000 (twenty-five million euros) in the municipality of Albergaria-a-Velha, namely with the construction of a production unit in the region, in which it expects, within 5 years, to generate an estimated turnover of around 40 million euros annually and approximately 500 direct jobs;
- The production unit will produce components and assemble measurement and control equipment, under the principal CAE 26512-R3;
- The Municipality of Albergaria-a-Velha is interested in ensuring TESTO's investment in the region, given the inherent economic and social advantages, and is therefore available to provide a set of incentives for the installation of this production unit in the Municipality.

É celebrado o presente Contrato de Investimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, pelo disposto no Código Fiscal do Investimento, aprovado pela Lei 162/2014, de 31 de Outubro.

This Investment Agreement is entered into between the Parties and is governed by the following clauses, by the provisions of the Investment Tax Code, approved by Law 162/2014, of 31 October

Artigo 1.º

Incentivos Concedidos

1. A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha concede à TESTO a isenção total do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística que será promovido pela TESTO para a construção de uma unidade industrial para a

Article 1

Granted Incentives

1. The Municipality of Albergaria-a-Velha grants to TESTO a total exemption from payment of the taxes due for the licensing of the urbanization operation to be promoted by TESTO regarding the construction of an industrial unit for the

Handwritten initials and signature in blue ink, including "J.A.", "P.B.", and a signature.

produção de sistemas de medição, bem como de todas as taxas camarárias aplicáveis.

production of measurement systems, as well as from all applicable council taxes.

2. A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha garante a isenção total de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) que seja devido pela aquisição pela Testo do imóvel identificado no Anexo I. A Câmara Municipal reconhece que o imóvel é apto para instalação da unidade industrial da TESTO, nomeadamente sendo dotado de capacidade edificativa necessária e pela existência de acesso do imóvel às redes eléctrica, de gás natural e de esgotos com capacidade suficiente para as finalidades de uma instalação industrial com até 2.000 trabalhadores.
2. The Municipality of Albergaria-a-Velha guarantees a full exemption from the payment of the Municipal Tax on Real Estate Transfer (IMT), that is due for the acquisition by Testo of the property identified in Annex I. The Municipality acknowledges that the property is suitable for the installation of the industrial unit of TESTO, namely having the necessary construction potential, as well as the existence of access of the Property to the electric, natural gas and sewage grids in sufficient capacity for the purposes of an industrial building with up to 2.000 employees.
3. A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha garante ainda a isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativamente à propriedade daquele imóvel, e sobre a construção da unidade industrial prevista, durante um período de 10 anos.
3. The Municipality of Albergaria-a-Velha also grants a total exemption from the payment of Property Tax (IMI) on the ownership of that property, and on the construction of the planned industrial unit, for a period of 10 years.
4. A Câmara Municipal apoiará e acompanhará o projeto de investimento, nomeadamente através da agilização do processo de licenciamento, assumindo o compromisso de apreciar todos os documentos apresentados nesse âmbito no prazo de 15 dias úteis, sempre que os mesmos cumpram a legislação aplicável e não estejam dependentes da obtenção de pareceres de entidades externas ao Município, e bem assim emitir os respectivos títulos no mais curto espaço de tempo.
4. The Municipality will support and follow up the investment project, namely by speeding up the licensing process, undertaking to assess all documents submitted with regard to the same within 15 working days, provided that the licensing meets the applicable legislation and is not conditional upon the issue of approvals by external entities, and furthermore will issue the respective titles as soon as possible.

Handwritten signature in blue ink, possibly "P.B.", with a checkmark above it.

Artigo 2.º

Contrapartidas assumidas pela TESTO

1. A TESTO, em contrapartida aos benefícios previsto no art.º 1.º, compromete-se a cumprir as seguintes condições:

- a) Concretizar o investimento previsto de construção da unidade industrial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de emissão do alvará de licença de construção, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se compromete a emitir no mais curto espaço de tempo, salvaguardado o cumprimento e respeito do regime legal e regulamentar aplicável;
- b) Manter a unidade industrial em funcionamento por um período não inferior a 10 (dez) anos, contado da data de início da laboração;
- c) Alterar a sua sede social para o concelho de Albergaria-a-Velha no prazo de seis meses após a assinatura do presente Acordo e manter a mesma no referido Conselho durante o prazo referido na alínea b);
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver na unidade industrial, e nos termos exatos das licenças e autorizações concedidas.

Article 2

Counterparts assumed by Testo

1. TESTO, in return for the benefits provided in Article 1, undertakes to comply with the following conditions:

- a) To execute the investment foreseen for the construction of the industrial unit within a maximum period of 24 (twenty four) months, counting from the issuance date of the construction license, which the Municipality of Albergaria-a-Velha undertakes to issue as soon as possible, safeguarding compliance with, and respect for, the applicable legal and regulatory framework;
- b) Maintain the industrial unit in operation for a period of no less than 10 (ten) years, counting from the date of the start of the operation;
- c) To change the registered Head Office of TESTO the municipality of Albergaria-a-Velha within 6 months as from the signature of this Agreement and to maintain it in the same Municipality during the period mentioned in paragraph b);
- d) Comply with all legal and regulatory provisions applicable to the activity to be developed in the industrial unit, and

2. Por motivo devidamente fundamentado, poderão os prazos e condições estabelecidos no n.º 1 ser alterados, caso em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas novas condições, de comum acordo e com respeito pelo equilíbrio contratual encontrado.

Artigo 3.º

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 2.º poderá conduzir à resolução do presente contrato e constituir a TESTO na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isenta, acrescidas dos juros calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora;
2. O pagamento da penalidade referida no número anterior não será devido se a unidade industrial for vendida pela TESTO a uma sociedade de vocação industrial ou logística que prossiga uma actividade empresarial no imóvel que cumpra os requisitos subjacentes à atribuição dos incentivos estabelecido no Artigo 1º.

Artigo 4.º

Força Maior

1. Não constitui incumprimento contratual a impossibilidade de realização das obrigações assumidas neste contrato pela TESTO que resulte de uma situação de força maior, entendendo-se como tal qualquer facto ou situação imprevisíveis

under the exact terms of the granted licenses and authorizations.

2. For duly justified reasons, the deadlines and conditions established in paragraph 1 may be changed, in which case the new deadlines or conditions shall be established by mutual agreement and with respect for the contractual balance found.

Article 3

Non-compliance

1. Failure to comply with the obligations set out in Article 2 may lead to termination of the present Investment Agreement and constitute TESTO in the obligation to pay the amounts corresponding to the fees from which it was exempted, plus interest calculated according to the value of the legal rate of interest for late payment;
2. The payment of the penalty referred to in the preceding paragraph shall not be due if the industrial unit is sold by TESTO to an industrial or logistics company pursuing a business activity on the property that meets the criteria inherent to the attribution of the incentives referred in Article 1st.

Article 4

Force Majeure

1. The impossibility to perform the obligations undertaken in this Investment Agreement by TESTO, as a result of a force majeure event, shall not constitute a breach of the Investment Agreement, understood as any unforeseeable

e/ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da TESTO, que impossibilite o cumprimento por esta do contrato nos termos estabelecidos.

2. A ocorrência de uma situação de força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior, salvo se, em virtude da ocorrência dessa situação a TESTO perder objetivamente o interesse na execução do investimento previsto ou se este se tornar excessivamente oneroso, caso em que a TESTO poderá denunciar o presente contrato.
3. Na situação prevista na parte final do número anterior, não será devida qualquer compensação ou pagamento ao Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 5.º

Declarações recíprocas

1. As Partes declaram e reconhecem que a decisão de investimento da TESTO subjacente à celebração do presente Contrato de Investimento assenta nos seguintes pressupostos essenciais:
 - a. Obtenção dos licenciamentos necessários à execução do projeto, em cumprimento com os regimes legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à atividade industrial e à construção da unidade industrial prevista;
 - b. Manutenção das condições de mercado sem alterações significativas, nomeadamente decorrentes de alterações relevantes do

and/or unavoidable fact or event, the effects of which occur independently from TESTO' will and that makes it impossible for TESTO to execute the Investment Agreement in the terms established.

2. The occurrence of an event of force majeure shall determine the extension of the deadlines for compliance with the contractual obligations affected by the period of time corresponding to the obstacle resulting from the force majeure, unless, due to the occurrence of such circumstance, TESTO objectively loses interest in the execution of the investment or it becomes excessively onerous, in which case TESTO may terminate this Investment Agreement.
3. In the situation provided for in the final part of the preceding paragraph, no compensation or payment shall be due to the Municipality of Albergaria-a-Velha.

Article 5

Mutual declarations

1. The Parties state and acknowledge that TESTO's investment decision leading to the execution of this Investment Agreement is based on the following essential assumptions:
 - a. Obtaining the necessary licenses for the implementation of the project, in compliance with the applicable legal regimes, namely with regard to industrial activity and the construction of the planned industrial unit;
 - b. Maintenance of market conditions without significant changes, namely due to relevant changes in access to energy supply, the

TXA
Aveiro
P.S.

acesso a fornecimento energético, ocorrência de pandemias, ou outras situações de que decorra disrupção relevante da actividade económica no continente Europeu.

occurrence of pandemics, or other situations that cause relevant disruption to economic activity on the European continent.

2. Caso ocorra qualquer alteração aos pressupostos identificados no número anterior, as Partes comprometem-se a renegociar os termos do presente acordo, num espírito de total confiança, colaboração e boa-fé, podendo, em alternativa, a TESTO optar pela denúncia do presente Contrato, caso perca objetivamente interesse no investimento, aplicando-se o regime previsto no número 3 da cláusula anterior.

2. Should any change occur to the assumptions identified in the preceding number, the Parties undertake to renegotiate the terms of this Investment Agreement, in a full spirit of trust, collaboration and good faith, and, alternatively, TESTO may choose to terminate this Investment Agreement, if it objectively loses interest in the investment, applying the regime provided for in paragraph 3 of the preceding Clause.

Cláusula 6.ª

Lei e Resolução de Litígios

1. O presente acordo é submetido à lei Portuguesa.
2. Para dirimir qualquer questão emergente do presente Acordo, seja relacionada com a sua interpretação, integração, execução, validade ou eficácia, as Partes acordam, desde já, que é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Article 6

Law and Dispute Resolution

1. This Agreement is subject to Portuguese law.
2. To settle any disputes arising from this Investment Agreement, whether related to its interpretation, integration, execution, validity or effectiveness, the Parties hereby agree, from now on, that the Tax and Administrative Court of Aveiro has jurisdiction, with the express waiver of any other.

Anexo I – Identificação do Lote (planta).

Annex I – Lot Identification (property plant).

Paços do Concelho, [●] de 2023.

Town Hall, [●], 2023.

O Presidente da Câmara/The Mayor,

Pela/On behalf of TESTO,

Anexo I – Identificação do Lote (planta).

Annex I – Lot Identification (property plant).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'A.P.S.' and 'L. Cruz'.



aicep Portugal Global

**Registada com
Aviso de Receção**

Exmo. Senhor
António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Presidente
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
Praça Ferreira Tavares,
3850-053 Albergaria-a-Velha

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'António Augusto Amaral Loureiro e Santos' and initials 'J.S.' and 'A.L.'.

Assunto: Projeto de Investimento Estrangeiro – Testo SE & Co. KGaA.

A aicep Portugal Global, enquanto entidade pública responsável pela promoção e captação de projetos de investimento que contribuam para a competitividade e o crescimento sustentável da economia portuguesa, tem vindo a manter uma relação de proximidade e acompanhamento de um projeto industrial da empresa alemã Testo SE & Co. KGaA.

Pretende a Testo SE & Co. KGaA instalar em Portugal um projeto industrial para o desenvolvimento e produção de equipamentos industriais de calibração, sendo este o seu primeiro investimento a realizar em Portugal. É vontade da empresa, de acordo com o seu plano de negócios, investir um valor global estimado 25 milhões na nova unidade e proceder à criação de até 500 postos de trabalho. Os equipamentos que serão produzidas nesta nova unidade industrial da Testo SE & Co. KGaA têm como destino os mercados internacionais, contribuindo assim para o aumento das exportações nacionais em produtos e equipamentos tecnológicos.

A Testo SE & Co. KGaA é um fabricante líder a nível mundial de tecnologia de medição fixa e portátil. Esta empresa de alta tecnologia conta com 3.500 empregados em todo o mundo nas áreas de investigação, produção e comercialização, trabalhando para encontrar soluções inovadoras de medição, por exemplo nos campos de ar condicionado e ventilação, qualidade dos alimentos, tecnologia da construção e controlo de emissões.



aicep Portugal Global

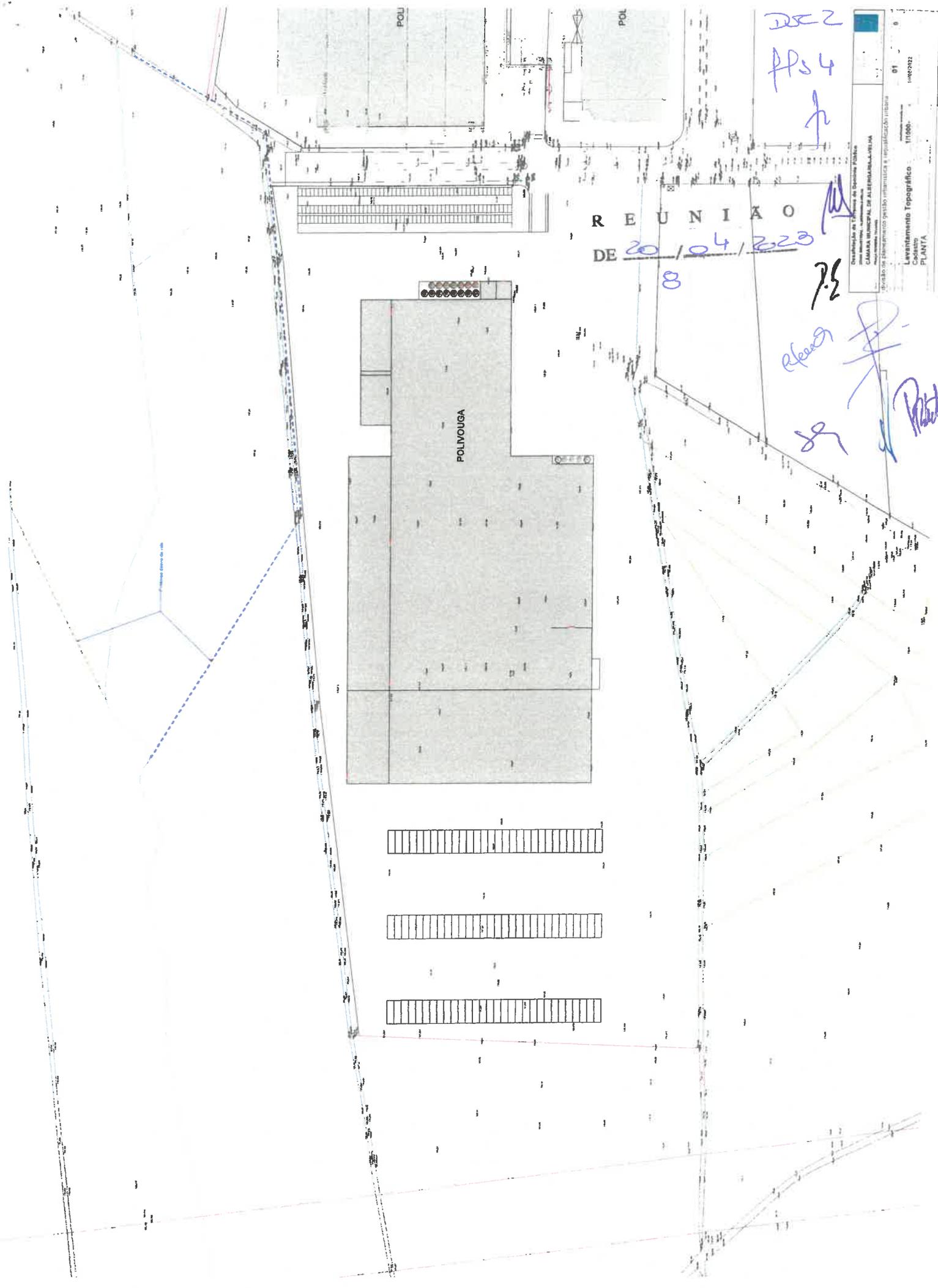
Face ao apresentado pela empresa nas diferentes interações mantidas, aos trabalhos desenvolvidos entre a aicep Portugal Global e a empresa para a captação do projeto, vimos por este meio confirmar à autarquia de Albergaria-a-Velha a relevância do projeto a desenvolver pela Testo SE & Co. KGaA em Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

**Madalena
Oliveira e
Silva**

Assinado de forma digital por
Madalena Oliveira e Silva
Dados: 2023.04.17 18:15:33 +01'00'

Madalena Oliveira e Silva
Administradora Executiva



POL

POL

DEC 2
PPS 4
↑

REUNIAO
DE 20/04/2023

8

P.S.

Revisão

8

[Handwritten signature]

01

1402/2022

01

11/1000

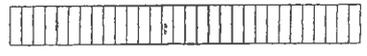
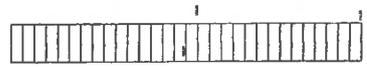
Levantamento Topográfico
Cadastro
PLANTA

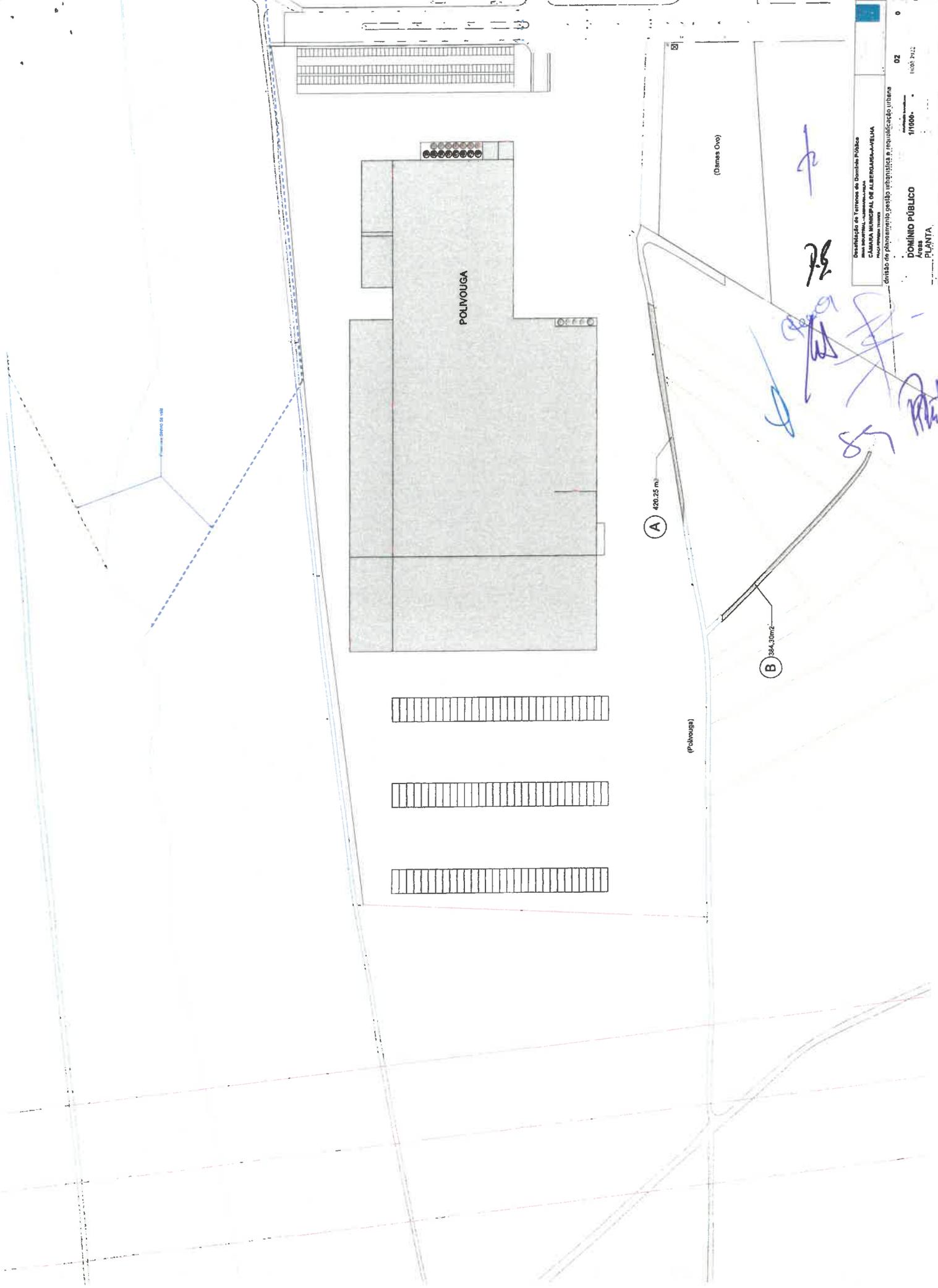
Divisão de Planejamento Gestão Infraestrutura e Regularização Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE AERÓDROMAS/CELSIA

Qualificação de Trabalho de Geodesta Pública

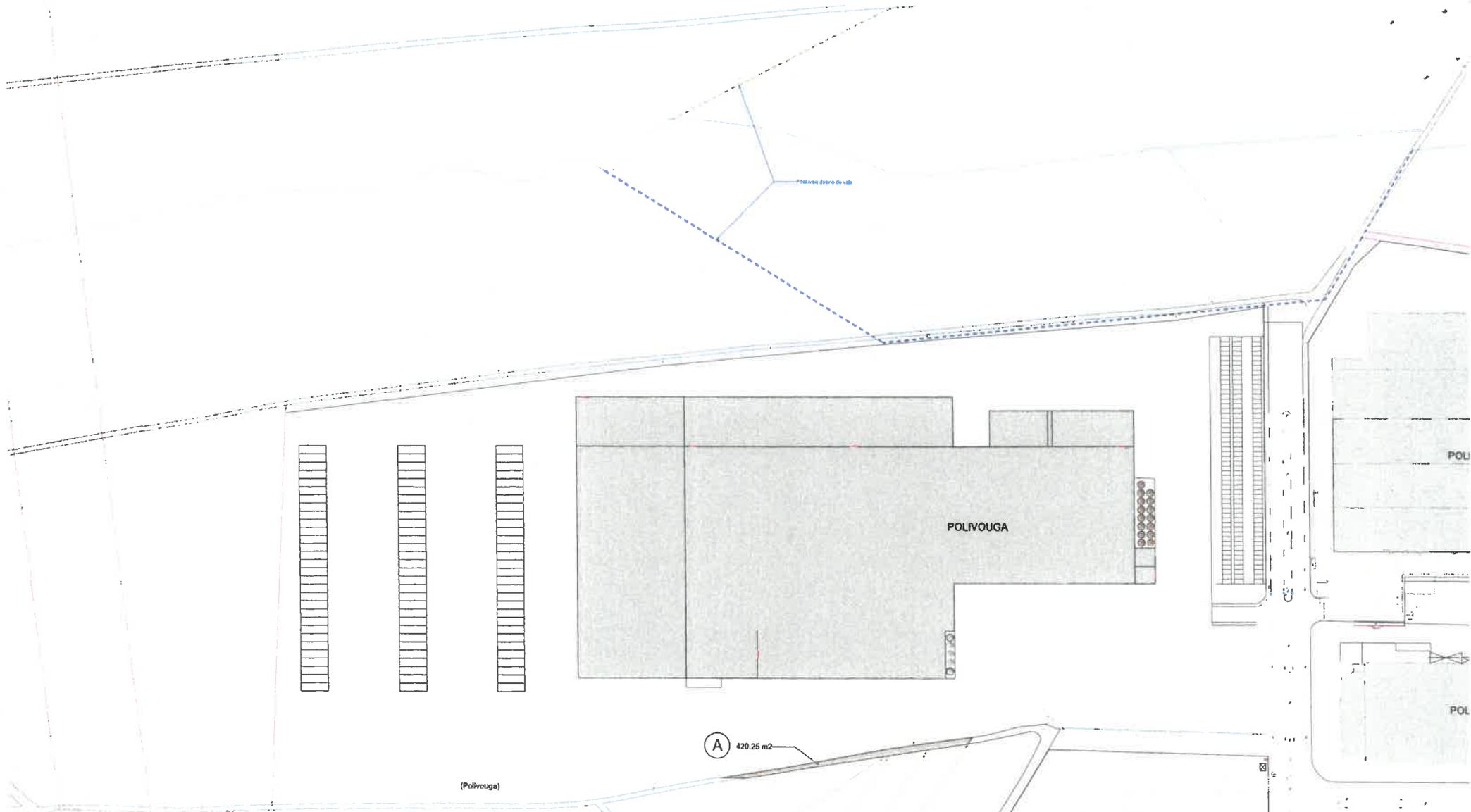
POLIVOUÇA





Desaparelho de Terras de Domínio Público
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUQUERQUE-JELMA
 Rua da Liberdade, 1000
 4700-000 ALBUQUERQUE
 Serviço de planeamento, gestão urbanística e requalificação urbana

02
 11/000
 11/000 742
 DOMÍNIO PÚBLICO
 Área
 PLANTA



TERRENOS A DESAFETAR do DOMÍNIO PÚBLICO

- (A)** Área 425,25 m² N Polvouga
 S Vários proprietários
 E Município
 W Caminho
- (B)** Área 384,30 m² N Caminho
 S Calço Quintino
 E Vários proprietários
 W Vários proprietários

Total 809,55 m²

(A) 420,25 m²

(B) 384,30 m²

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Desafetação de Terrenos de Domínio Público		04	
ZONA URBANAL - ALBERGARIA-VELHA		0	
CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-VELHA			
Município de Albergaria Velha			
Divisão de planeamento gestão urbanística e requalificação urbana			
PROPOSTA FINAL		1/1000	
DESAFETAÇÃO		11/08/2022	
PLANTA			

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

INFORMAÇÃO DE ABERTURA

A. Referência do Procedimento

2022/83 2/22

B. Tipo de Procedimento

Concurso público

C. Objeto do contrato

"Piscina Municipal da Branca – Equipamento Eficiência Energética"

D. Tipo do contrato

Empreitadas de Obras Públicas

E. Classificação CPV do objeto do contrato

Objeto Principal

Vocabulário Principal

0

F. Preço Base ou valor estimado do contrato e fundamentação (art.º 47º, 17º, n.º 7)

240.000,00 Euros

A estimativa do preço teve por base o custo médio praticado em prestações do mesmo tipo, conforme informação anexa do técnico.

G. Consulta Preliminar (art.º 35º-A)

Houve consulta preliminar a uma empresa cuja cópia se anexa.

H. Justificação da proposta apresentada pelo serviço responsável (art.º 36º, n.º 1)

Ausência de recursos próprios para executar este trabalho.

I. Escolha do procedimento (38.º do CCP)

Este concurso público insere-se no enquadramento legal de Empreitadas de Obras Públicas.

J. Prazo de execução (em dias seguidos) (art.º 129º)

90 dias

L. Características da prestação (art.º 42º)

Definidas no caderno de encargos.

M. Prazo limite de entrega das propostas (art.º 63º)

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 21 dias a contar da data de publicação, até às 23 horas e 59 minutos.

N. Critério de adjudicação (art.º 74º e 115º, n.º 2)

Preço

O. Caução (art.º 88º)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no art.º 88º, n.º 2, alínea a) do CCP.

P. Contrato (art.º 94º e ss.)

O contrato será redigido a escrito, em cumprimento do disposto no art.º 94º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos art.º 95º a 106º do referido diploma legal.

Q. Gestor do Contrato (art.º 290º-A)

Propõe-se a designação da Eng.ª Sofia da Silva Costa como gestora do contrato (art.º 290.º-A, n.º 1 do CCP);
Propõe-se ainda, nos termos do n.º 5, do art.º 290.º-A do CCP, que seja delegada no Gestor do Contrato a competência para:

a) Acompanhar e validar o cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante.

R. Peças do Procedimento

Caderno de Encargos;

Programa de Concurso

Lista de todas as espécies de trabalhos

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP ;

MDJ;

PGRCD;

Plano Consignação;

Planta Localização;

PSSP;

Desenhos.

S. Designação do júri do procedimento (67.º/1) do CCP

Nos termos do número 1 do artigo 67.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar, nomear o júri, ao qual compete a realização dos actos previstos no número 1 do artigo 69.º.

Função	Identificação
Presidente	Paulo César Fernandes
1º Vogal	Heliodoro Carlos Roque
2º Vogal	Janete Maria Pereira
1º Vogal Suplente	José Fernando Silva
2º Vogal Suplente	José Armando Ferreira Gonçalves

T. Entidade competente para decidir contratar

De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do CCP, a competência para decidir contratar e autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

U. Propostas de Aprovação

Da decisão de contratar (36.º CCP).

Da escolha do procedimento (38.º CCP).

Do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP).

Da designação do júri (67.º/1 e 125.º CCP).

Do(s) gestor(es) de contrato (290.º/A CCP).

À consideração superior,

05/04/2023

Despacho/Deliberação

